



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 178

cópia

RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.709, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera o art. 3.º da Lei 2.405/80, que regula o uso do solo para proteção dos recursos hídricos de interesse municipal.

O Projeto de Lei nº 3.709, tem por princípio proteger os mananciais de interesse do município, buscando evitar-se o colapso do abastecimento público de água, ampliando as obrigações da Lei 2.405/80.

Confesso que radigi o projeto frente à alta valorização que se buscava para a área, conforme propaganda que se fazia inserir na imprensa local e de São Paulo, o que tornaria impraticável qualquer desapropriação que a Prefeitura buscasse fazer para garantir a segurança daquele setor.

O projeto, altamente polêmico, porque se a área se encontra num plano delicado de estudos, análises e efetivação da lei e se a tecnologia se encontra avançada a ponto de solucionar questões técnicas que se apresentem, certamente que, em seus dois minguados artigos, não poderia resolver e alcançar toda a amplitude do problema.

Nesse meio tempo busquei a cooperação do DAE e dos órgãos técnicos da Administração que, por estar-se iniciando, não tinham ainda uma visão panorâmica do problema, de forma a definir com brevidade e clareza o que deveria ser feito para solucioná-lo.

Por outro lado, a simples apresentação do projeto colocou em expectativa todo o mercado imobiliário, que poderia sofrer altos e baixos sem uma solução que viesse a ser traçada pela Municipalidade.

Resta ainda dizer que a alteração da Lei, depois de estudos que realizamos, depende de um trabalho de fôlego do DAE, da Secretaria de Obras Públicas, da Coordenadoria de Planejamento e de outros órgãos técnicos do próprio governo estadual e federal que viessem a ser convocados para a solução dessa empreitada da bacia do Jundiaí-Mirim.

Por tais motivos, e tendo em vista as atividades de liderança que vêm sendo desenvolvidas dentro da Administração Municipal pelo DAE, no que toca à matéria sob exame, entendemos que deve haver um amplo debate sobre o tema objeto desse projeto de lei, cabendo entretanto ao Executivo, pelo conjunto de seus órgãos técnicos, a apresentação de projetos de lei sobre a matéria, propiciando um amplo debate e uma solução, mas que seja urgente, rápida e eficaz.

Isto posto,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.709, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24.05.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS